



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4675/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3619, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O inciso I, do Art. 5º, da Lei Nº. 3619, de 18 de setembro de 2013, passa a vigor com seguinte redação:

“**Art. 5º.** O **COMSEP** será composto pelos seguintes membros:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito - **GP**;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Postura de Trânsito - **SEPTRAN**;
- g) 01 (um) Representante do 10º Batalhão da Polícia Militar - **BPM/ES**;
- h) 01 (um) Representante do Departamento da Polícia Judiciária;
- i) 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 3619, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES: 14 de fevereiro de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal